

## **RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS N° 04**

### **EDITAL SLU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 95.009/2024**

**Designação de Agente de Contratação - Portaria SLU n° 057, de 01 de agosto de 2024.**

**Processo Administrativo n° 01-014.999/24-05**

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, compreendendo: varrição manual e mecanizada; roçada manual e mecanizada e capina complementar; serviços complementares de limpeza; serviços de limpeza de vias e outros serviços complementares em ZEIS; disponibilização de contêineres; lavação; limpeza extraordinária no período de carnaval; bem como o acondicionamento, a coleta e transporte dos resíduos provenientes destas atividades para a CTR-Macaúbas, localizada na Rodovia MG-5, Km 8,1 – Bairro Nações Unidas – Sabará/MG.

O Agente de Contratação designado para conduzir os trabalhos do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n°95.009/2024, vem, em relação aos questionamentos recebidos no endereço eletrônico [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br), apresentar a(s) seguinte(s) resposta(s), após análise das áreas técnicas pertinentes (documentação constante nos autos):

1) Com relação ao Projeto Básico, solicitamos esclarecer se a área verde contida na imagem abaixo faz parte do objeto licitado, considerando o disposto no item 2.2.4, que prevê a roçada e capina das áreas internas pavimentadas e praças e rotatórias, excluídos os jardins.



**RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE:** Todas as áreas e vias com previsão de execução dos serviços de capina e roçada estão previstas nos quantitativos da licitação. As áreas de jardins estão excluídas do objeto da licitação.

2) Em caso de resposta positiva ao esclarecimento n. 1, solicitamos esclarecer a forma de remuneração e a justificativa.

**RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE:** Cita-se a análise da área técnica do TCE e relatório conclusivo do Processo n°: 1.164.259:

“Do Projeto Básico, anexo ao edital (peça n° 04), extrai-se as seguintes informações para o serviço em análise:

## **6.2. ROÇADA MANUAL E MACANIZADA E CAPINA COMPLEMENTAR**

*Para efeito desta contratação, considera-se como roçada o corte e desbaste, o mais rente possível do solo, de vegetação herbácea e/ou arbustiva que nasce sobre os passeios, calçadas, canteiros centrais, nas faixas de rolamento das vias junto às sarjetas em todos os logradouros contemplados com serviços de varrição, na frequência de quatro vezes ao ano, por meios manuais ou mecanizados, bem como a raspagem da terra e outros resíduos acumulados nos locais de execução dos serviços (...)*

*6.2.4. Praças e rotatórias: roçar e capinar integralmente as áreas internas pavimentadas (não incluídos jardins).*

*8.2.15.1. Para os serviços de roçada manual e mecanizada e capina complementar, a estimativa de quantitativos de mão de obra, ferramentas e materiais levou em consideração as extensões de vias a serem capinadas e/ou roçadas, **mediante ordens de serviço específicas**. (Anexo I do Edital) (grifos nossos),.*

*Primeiramente, cabe frisar que o item 8.2.13.2, mencionado pela denunciante em sua alegação, se refere ao serviço de varrição e, portanto, o fator de conversão citado não se aplica aos serviços de roçada e capina. **Ademais, a imagem ilustrativa trazida na denúncia, para demonstrar o serviço a ser executado em praças, também não se aplica ao objeto licitado, uma vez que o edital expressamente informa não estarem incluídos jardins no serviço a ser prestado, mas apenas áreas internas pavimentadas, conforme item 6.2.4 do Projeto Básico (peça n° 04).***

*Analizando-se o Projeto Básico do certame, os itens 6.2.1 a 6.2.7 especificam, para cada tipo de via, a forma de execução e o padrão de acabamento exigido para o serviço em questão. Observa-se que, para cada via, há uma largura nominal ao longo das sarjetas a ser roçada/capinada e, como no caso de praças e rotatórias, sua área interna pavimentada deverá ser integralmente abrangida pelo serviço (exceto os seus jardins).*

*Em relação ao serviço de roçada e capina de vias asfaltadas e pavimentadas, praças e rotatórias, canteiros centrais, escadarias e outras vias de acesso, descritos nos itens 6.2.1 a 6.2.6 do Projeto Básico, **é pacífico que a forma de medição mais adequada seja através de medida linear**, ainda que a execução do serviço contemple uma área a ser roçada.*

*Conforme apresentado em manifestação do jurisdicionado (fl. 25, peça n° 55), “para efeito de dimensionamento em Projeto, a SLU considerou as dimensões médias dos passeios e canteiros na cidade”. Ainda, o Projeto Básico, anexo I do edital (peça n° 04), assim dispõe:*

*8.1.6. Para efeito de dimensionamento dos serviços e cálculo dos quantitativos de mão de obra, ferramentas e materiais, assim como para cálculo das*

*produtividades das equipes, foram consideradas as medidas dos quarteirões de eixo a eixo das vias transversais, as áreas dos passeios e as faixas de sarjeta a capinar ou roçar obtidas em mapas digitais georreferenciais gerados pela Prodabel, não cabendo à CONTRATADA, em tempo algum, questionar esse critério. (Anexo I – Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo de Serviços, peça n° 04).*

*Ademais, a SLU esclareceu, em sua manifestação (peça n° 55), que os canteiros centrais, as praças e as rotatórias que contenham jardins são objeto de contrato específico de serviços de jardinagem.*

*Assim, praças, como a da Liberdade e Raul Soares, bem como os canteiros centrais de avenidas, como a Afonso Pena e do Contorno, que possuem jardins em seu interior, não estão incluídos no objeto deste Pregão Eletrônico n° 005/2023.*

*Deste modo, as praças e rotatórias que fazem parte do escopo do serviço de capina e roçada são apenas aquelas pavimentadas e sem jardins, se equiparando ao serviço desenvolvido em passeios, calçadas e canteiros centrais (sem jardins) do município, onde toda a área deverá ser roçada/capinada. Portanto, cabe à empresa licitante analisar os mapas das vias públicas contempladas pelo serviço, disponibilizados pela contratante, e avaliar a produtividade para cada um desses locais, para efeito de dimensionamento das equipes (mão de obra, ferramentas e insumos) e formulação da proposta de preços.*

*Diante do exposto, esta Unidade Técnica entende como improcedente o apontamento trazido pela denunciante, tendo em vista que a forma de medição para os serviços de capina e roçada em praças e rotatórias está adequadamente prevista no edital.”*

A forma de pagamento ocorrerá conforme item 8.2.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Para efeito de pagamento dos serviços de roçada manual e mecanizada e capina complementar, será considerada a extensão de sarjeta efetivamente beneficiada obtida com base nas informações dos mapas e planejamentos elaborados pela SLU, não cabendo ao Contratado em tempo algum, questionar este critério. Os valores decorrentes destas atividades deverão ser computados nos preços unitários por quilometragem de sarjeta beneficiada. Não haverá remuneração diferenciada em função do tipo e pavimentação da via (asfalto, concreto ou poliédrico).

Esclarece-se que, na redação supracitada, a menção a palavra “sarjeta”, deve ser interpretada em sentido genérico (áreas de passeios, calçadas, canteiros; unidade de medida referencial ou tão somente “extensão/área beneficiada”), sendo que a execução deverá se dar rigorosamente conforme a descrição do item 2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS do Projeto Básico – Apêndice I do Anexo I do Edital, transcrita a seguir:

## **2.2. ROÇADA MANUAL E MECANIZADA E CAPINA COMPLEMENTAR**

Para efeito desta contratação, considera-se como roçada o corte e desbaste, o mais rente possível do solo, de vegetação herbácea e/ou arbustiva que nasce sobre os passeios, calçadas, canteiros centrais, nas faixas de rolamento das vias junto às sarjetas em todos os logradouros contemplados com serviços de varrição, na frequência de quatro vezes ao ano, por meios manuais e/ou mecanizados, bem como a raspagem da terra e outros resíduos acumulados nos locais de execução dos serviços, conforme detalhado neste Projeto Básico.

A área de cada região administrativa que compõe o lote deverá ser totalmente roçada/capinada cinco vezes ao ano, em sequência definida conforme ordem de serviço emitida pelo Contratante. Por definição operacional e mediante ordem de serviço específica, a roçada/capina deverá ocorrer seis vezes ao ano em algumas vias e logradouros. O Contratado deverá seguir rigorosamente as ordens de serviço, inclusive realizando o reforço de mão de obra se necessário sem ônus para o Contratante.

Os serviços de roçada deverão ser complementados por capina manual com a completa retirada da vegetação herbácea e arbustiva nas vias e passeios com trechos sem pavimentação e/ou danificados, ou para complementação do acabamento dos serviços visando evitar acúmulo e retorno rápido da vegetação nestes locais, incluindo a retirada de tocos e raízes.

2.2.1. Vias asfaltadas com passeios e canteiros: roçar toda a área dos passeios (de calçadas e de canteiros centrais), dos gramados dos canteiros centrais (exceto jardins) e mais uma faixa com largura nominal média de 0,50 metro da pista de rolamento ao longo das sarjetas, largura essa a ser medida a partir da face vertical do meio-fio, quer seja limitadores dos passeios ou dos canteiros centrais.

2.2.2. Vias pavimentadas com calçamento poliédrico com passeios e canteiros: roçar toda a área dos passeios (de calçadas e de canteiros centrais), dos gramados dos canteiros centrais (exceto jardins) e mais uma faixa de largura nominal de até 2,0 metros da pista de rolamento ao longo das sarjetas, largura essa a ser medida a partir da face vertical do meio-fio, quer seja limitadores dos passeios ou dos canteiros centrais. Esta faixa poderá se estender caso a via esteja com grande quantidade de vegetação em toda a pista de rolamento.

2.2.3. Vias sem passeios, vias ladeando gramados de córregos, taludes de áreas públicas e alças de viadutos: roçar e capinar 1,0 metro de largura ao longo do meio fio na área oposta à via e mais uma faixa de largura nominal de até 2,0 metros ao longo das sarjetas se a via for de poliédrico ou mais uma faixa com largura nominal média de 0,50 metro ao longo das sarjetas se a via for asfaltada.

2.2.4. Praças e rotatórias: roçar e capinar integralmente as áreas internas pavimentadas (não incluídos jardins).

2.2.5. Canteiros centrais (exceto jardins) e áreas não pavimentadas: o serviço de roçada e capina deverá ser executado na integralidade das áreas.

2.2.6. Escadarias, vias de pedestre e outras vias de acesso: o serviço deverá ser executado em toda largura compreendida entre os limites das vias, incluindo as

áreas laterais ao longo de toda extensão. Caso sejam margeadas por áreas públicas sem cercamento incluindo taludes, deverá ser capinado/roçado pelo menos 1,0 metro a partir do limite lateral do logradouro. Nos trechos de quarteirões onde houver pavimentação mista, o serviço adotado será correspondente à pavimentação poliédrica.

2.2.7. Padrão de acabamento exigido: retirada da vegetação, incluindo o arraste para os pontos de confinamento do material resultante da atividade. O arraste deverá ser executado em toda a área dos passeios, canteiros centrais, sarjetas e pistas de rolamento, abrangendo as faixas de vias, conforme determinado nos itens anteriores e nas ordens de serviço emitidas.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2024.

Pedro Barrouin da Mata – **Agente de Contratação.**